

## Fundo de Erradicação da Miséria (FEM)

Valor a ser recolhido aos cofres públicos, oriundo do adicional de dois pontos percentuais nas alíquotas do ICMS previstas para as operações internas, destinadas a consumidor final, realizadas no período de 28/03/2012 a 31/12/2015, com as seguintes mercadorias:

- cerveja sem álcool e bebidas alcoólicas, exceto aguardente de cana ou de melão;
- cigarros, exceto os embalados em maço, e produtos de tabacaria;
- armas.

Tem como objetivo específico o custeio de programas sociais que assegurem a cidadãos mineiros condições de superar a miséria: programas de formação profissional, habitação, saneamento básico, acesso à água, assistência social, complementação da renda familiar e promoção da melhoria do padrão de vida.

Instituído pela Lei nº 19.978/2011, regulamentada pelo [Decreto nº 45.934/2012](#) (publicado no DOE/MG de 23/03/2012).

Deve ser recolhida, a partir de 28/03/2012, em DAE distinto, nos prazos estabelecidos pelo [art. 85 do RICMS/02](#), em se tratando de operação própria do contribuinte, ou nos prazos estabelecidos pelo [art. 46, Parte 1 do Anexo XV do RICMS/02](#), em se tratando de operação sujeita ao regime de substituição tributária.

### Lembre-se:

- ✓ O contribuinte que, ao final do dia 27/03/2012, possuía estoque de mercadorias com tributação final da ST, sujeitas ao FEM, deve efetuar o recolhimento conforme dispõe a [Resolução nº 4.417/2012](#).

Para mais informações ou emitir o DAE, escolha uma das seguintes opções:

|   |
|---|
| <a href="#">Cálculo e lançamento do FEM na DAPI</a>       |
| <a href="#">Emitir o DAE para recolhimento do FEM</a>     |
| <a href="#">Escrituração e orientações complementares</a> |